



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123 , DE 2004,
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA MODIFICATIVA N°

40

Dê-se ao **caput** do art. 18 a seguinte redação:

“Art. 18. As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional, apresentarão, anualmente, à Secretaria da Receita Federal declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverão ser disponibilizadas aos órgãos responsáveis pela fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, observados prazo e modelo aprovados pelo Comitê Gestor.”

Justificativa

A nova redação busca assegurar o repasse das informações coletadas com a declaração aos demais entes de fiscalização.

Sala de Sessões, em 31 de JUN de 2006.

Dep. GERSON GABRIELLI
PFL-BA